



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ –ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0013881-40.2021.8.16.0017

MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME; REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP; ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E A B Q MÓVEIS EIRELI, já qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência observação ao ato da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES AGC, para as datas de 09/05/2024 e 23/05/2024 e 19/08/2024, informar e requerer o que segue:

Considerando o quadro geral de credores, bem como plano de recuperação apresentada em data de 01/08/2022 seq. 145, retificado em 04/05/2023, seq. 312 e 05/09/2023 seq. 380, em seu “Dos Créditos Quirografários”, vem apresentar e retificar o que segue:

1) DA RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO DOS QUIROGRAFÁRIOS:

Ratifica o pagamento dos créditos, adotando os seguintes critérios alternativamente:

A) TABELA PROGRESSIVA ABAIXO com **deságio**, **carência**, **prazo**, **periodicidade e indexador**:





OPÇÃO	DESÁGIO EM %	CARÊNCIA EM MESES	NÚMERO DE PARCELAS
01	25	48	136
02	30	12	108
03	80	12	84

B). Os créditos oriundos de **FGI** (Fundo Garantidor para Investimento) e **FGO** (Fundo de Garantia Operações), não sofreram deságio, mas terão carência de 12(doze) meses:

C). Para créditos de valor total não superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que oferecerem deságio de 40% sobre o total, os mesmos serão liquidados em até 90 (noventa) dias após homologação judicial.

D) Deverão os credores, informar expressamente na data assembleia geral de credores ou em 30 (trinta) dias após a homologação do plano, qual o deságio de sua adesão;

E) Termo inicial da carência a iniciar da homologação do plano, os pagamentos serão realizados mensalmente e consecutivos linearmente;

F). Ficam todos os ativos da empresa em garantia dos Credores, até o fim da liquidação dos créditos;

G) Correção dos créditos indexada pela TR+0,5% a.m desde a data do ajuizamento da Recuperação judicial até a aprovação da AGC (Assembleia Geral de Credores) e a partir da aprovação TR+1% a.m;

H) Pagamento por sub-rogados aproveitaram o deságio e condições deste plano;

I) Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ ser considerado descumprido.





2) DA COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL DE MATRICULA Nº 62847, LOCALIZADO NA DATA DE TERRAS SOB O Nº1, DA QUADRA N 446, COM ÁREA DE 2.180,60 M², LOTEAMENTO GRAJAUMARINGÁ-PR

Considerando o Agravo de Instrumento: 0038056-81.2023.8.16.0000 AI, vem as Recuperandas informar que seja deferido e aprovado pela AGC, a utilização de recursos próprios a purgação da dívida, do imóvel descrito na matrícula de nº 62847, localizado na DATA DE TERRAS SOB O Nº1, DA QUADRA Nº 446, COM ÁREA DE 2.180,60 M², LOTEAMENTO GRAJAUMARINGÁ-PR, objeto do referido agravo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do plano de recuperação, sendo que em havendo a purgação, o referido imóvel deverá compor as garantias para a liquidação dos credores das recuperandas.

Isto posto, requer:

A) Apresentação na AGC pelo Administrador Judicial, da cláusula retificada para a apreciação e votação do plano.

B). Em não havendo aprovação do plano, seja deliberado o pedido de desistência da Recuperação judicial nos moldes dos art. 35 inciso I aliena "d" e art. 52 parágrafo 4º da Lei 11.101/2005.

Termo em que

Pede-se deferimento

Maringá, 14 de agosto de 2024

BRUNA QUINTINO DA SILVA

OAB/PR 96.637

LEANDRO DE MATOS DE OLIVEIRA

OAB/PR 121.125

